



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 72/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Normatiza a elaboração, a oferta, o funcionamento e a certificação de Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC, do inglês) no Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº, [23147.005342/2020-14](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 67ª. Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020,

RESOLVE: normatizar a elaboração, a oferta, o funcionamento e a certificação de Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC, do inglês) no Ifes

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Consideram-se Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC) os cursos oferecidos a distância e abertos à comunidade.

Art. 2º. São características dos MOOC no Ifes:

- I. Não possuem mediação/tutoria a distância ou presencial.
- II. Não possuem processo seletivo.
- III. Para certificação, é necessário ter aproveitamento mínimo de 60%.
- IV. Possuem carga horária máxima de 60 (sessenta) horas.

Art. 3º. É vedada a oferta de cursos nos níveis técnico, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto-sensu em formato MOOC.

Art. 4º. Os MOOC podem ser utilizados como parte de cursos a distância de maior duração e na implementação de carga horária a distância para cursos presenciais, de acordo com a legislação vigente e regulamentações institucionais.

Art. 5º. Os MOOC podem ser contabilizados como atividades complementares e seu aproveitamento para tal fim caberá às coordenações de cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Para a criação de um MOOC, o proponente deve realizar formação indicada pelo Cefor e seguir os processos e os modelos disponibilizados em sua Base de Conhecimento.

Art. 7º. O Cefor verificará possíveis conflitos entre o curso proposto e outros existentes ou em construção.

Art. 8º. A aprovação do projeto do curso deve ser realizada pela diretoria de ensino ou órgão similar da unidade acadêmica proponente, com parecer do seu Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE).

Parágrafo único. A chefia imediata indicará se haverá atribuição ou não de carga horária e, caso haja, esta deve ser informada.

Art. 9º. O Cefor disponibilizará sala virtual na Plataforma de Cursos Abertos do Ifes para que os professores/instrutores do curso o construam.

Art. 10. O Cefor e o NTE da unidade acadêmica proponente apoiarão na construção da sala virtual, caso solicitados.

Art. 11. Antes do curso ser lançado, ele passará por um processo de avaliação da qualidade, por parte dos professores/instrutores do curso, por profissionais convidados e pelo Cefor.

Art. 12. Os professores/instrutores do curso devem acompanhá-lo, observando problemas possíveis, e realizar os ajustes necessários.

Art. 13. Os professores/instrutores devem providenciar, junto à sua unidade acadêmica, a adaptação dos materiais para garantir a acessibilidade do curso.

Do Projeto e da Elaboração dos MOOC

Art. 14. Os projetos de cursos no formato MOOC devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do curso.

II. Dados do proponente.

III. Campus responsável.

IV. Ano/semestre de início previsto.

V. Carga horária, com valor máximo de 60 (sessenta) horas.

VI. Idioma VII. Nível de dificuldade: básico, intermediário ou avançado.

VIII. Área de conhecimento do curso, de acordo com a tabela do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

IX. Eixo Tecnológico.

X. Membros da equipe do curso e a relação de cada um com a instituição (docente, servidor técnico-administrativo, aluno, externo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- XI. Recursos Materiais.
- XII. Público-alvo.
- XIII. Requisitos técnicos.
- XIV. Pré-requisitos para o curso.
- XV. Ementa.
- XVI. Objetivos.
- XVII. Conteúdos.
- XVIII. Metodologia.
- XIX. Resultados esperados.
- XX. Perfil do egresso.
- XXI. Avaliação da aprendizagem.
- XXII. Bibliografia.
- XXIII. Indicadores.

Art. 15. Os MOOC podem ser produzidos por professores, técnico-administrativos e alunos do Ifes, bem como por profissionais externos, desde que o proponente do curso seja um servidor do Ifes.

Art. 16. As atividades dos MOOC deverão ser planejadas considerando-se a ausência de mediação/tutoria a distância ou presencial.

§ 1º Devem ser baseados principalmente em videoaulas, com atividades de correção automática, uma vez que não haverá mediação/tutoria.

§ 2º Deve-se considerar a multiplicidade de recursos como textos, vídeos, mídias e outros objetos de aprendizagem, bem como os diversos estilos e ritmos de aprendizagem e a diversidade do público.

§ 3º Deve-se priorizar a elaboração de recursos e atividades acessíveis.

Da Matrícula em MOOC

Art. 17. Os MOOC não possuem limitação de número de vagas e, portanto, não possuem processo seletivo.

Art. 18. A matrícula em MOOC será feita pelo próprio interessado, na plataforma em que o curso é oferecido.

Art. 19. Não há limitação da quantidade de MOOC que um estudante pode cursar simultaneamente.

Art. 20. Deverão ser informados, minimamente, os seguintes dados:

- I. Nome Completo.
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou outro documento, no caso de estrangeiros.
- III. Cidade, Estado e país.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV. Etnia.

V. Renda per capita familiar.

VI. Declaração de veracidade das informações fornecidas, sob pena de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 21. Pela especificidade dos MOOC, não haverá cadastro no Sistema Acadêmico institucional. Entretanto, haverá exportação automática de dados, pelo Cefor, para posterior inserção em sistemas da Rede Federal, a ser realizada pelos registros acadêmicos/secretarias acadêmicas das unidades acadêmicas proponentes.

Do Funcionamento dos MOOC

Art. 22. Os MOOC serão oferecidos em turmas, seguindo o cronograma definido pelo Cefor.

Art. 23. A oferta de MOOC deverá acontecer, obrigatoriamente, na Plataforma de Cursos Abertos do Ifes, definida pelo Cefor.

Art. 24. O estudante terá até a data de fim da turma para finalizar as atividades, independentemente da data em que se inscreveu no curso.

Parágrafo único. No caso de reprovação ou de não conclusão, o estudante poderá se inscrever novamente no curso, assim que uma nova turma for aberta.

Art. 25. Os MOOC devem ter canal de comunicação para suporte técnico, o qual se restringirá à garantia de perfeito funcionamento das ferramentas utilizadas no curso.

Art. 26. Os MOOC devem possuir instrumento de avaliação de qualidade, definido pelo Cefor.

Da Certificação em MOOC

Art. 27. O certificado apenas será emitido para estudantes que finalizarem todas as atividades avaliativas dentro do prazo estipulado para a turma, obtendo aproveitamento mínimo de 60% e após preenchimento do instrumento de avaliação de qualidade do curso.

Art. 28. O certificado será emitido com os dados informados pelo estudante no momento da inscrição e contará com código para validação digital.

Parágrafo único. Caso se identifique que o estudante forneceu alguma informação falsa, seu certificado será invalidado e o mesmo poderá responder processo por falsidade ideológica e/ou outros crimes relacionados ao assunto, conforme legislação vigente.

Art. 29. A sala virtual do curso ficará disponível por um ano após o término da turma para emissão do certificado, respeitadas as condições especificadas do Art. 27 ao Art. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os certificados de MOOC estarão disponíveis apenas em formato digital.

§ 2º. Não haverá entrega de certificados presencialmente em qualquer dependência dos campi do Ifes.

§ 3º. Ultrapassado o prazo de um ano para emissão do certificado, o estudante que não o obtiver deve estar ciente que não será mais possível emití-lo, mesmo que tenha concluído todas as atividades com o aproveitamento mínimo necessário.

Art. 30. A plataforma de Cursos Abertos do Ifes proverá recurso para validação dos certificados de MOOC emitidos.

Dos Estudantes de MOOC

Art. 31. Devido às características dos cursos online, abertos e massivos, os estudantes inscritos exclusivamente nestes:

I. Não serão considerados alunos regulares para fins de utilização das bibliotecas e espaços físicos de acesso restrito do Ifes.

II. Não terão direito à carteirinha estudantil.

III. Não terão acesso à assistência estudantil.

Parágrafo único. No caso de MOOC utilizados como carga horária a distância dos cursos regulares do Ifes ou oferecidos para cômputo de atividades complementares, o estudante observará as normas da instituição referentes ao curso no qual estiver matriculado.

Das Disposições Finais

Art. 32. Instruções para criação de MOOC serão fornecidas pelo Cefor.

Art. 33. Casos omissos deverão ser encaminhados para avaliação à Diretoria do Cefor.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa No 02 da Pró-Reitoria de Ensino, de 04 de Setembro de 2019.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior
Ifes